

ESTATUTO DA UFAL

(Versão elaborada pelo GT em Outubro/2016 e apresentada ao CONSUNI em março de 2017)

CAPÍTULO I

Da Universidade

Art. 1º. A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede e foro na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, criada pela Lei Federal nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961, é uma instituição federal de educação superior pluridisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão, mantida pela União, gozando de autonomia assegurada pela Constituição Brasileira, pela legislação nacional e por este Estatuto.

Parágrafo único. A UFAL observa os seguintes princípios e finalidades decorrentes de sua natureza de instituição pública e gratuita:

- a) da gestão democrática e descentralizada;
- b) da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;
- c) da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
- d) da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- e) da liberdade de expressão do pensamento, de criação, de difusão e socialização do saber;
- f) da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;
- g) do desenvolvimento científico, político, cultural, artístico e socioeconômico do Estado de Alagoas;
- h) da regular prestação de contas;
- i) da articulação sistemática com as diversas instituições e organizações da sociedade.

Art. 2º. São objetivos institucionais da UFAL:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição.

Art. 3º. A UFAL, no exercício de sua autonomia poderá, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência:

- I. criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior **e de ensino básico, técnico e/ou tecnológico, bem como espaços acadêmicos de aplicação dos conhecimentos neles gerados**, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII. firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e neste estatuto;

- X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- XI. propor o seu quadro de pessoal (docente e técnico-administrativo), assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e a disponibilidade de recursos;
- XII. elaborar o regulamento de seu pessoal (docente e técnico-administrativo) em conformidade com as normas gerais concernentes;
- XIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Governo Federal;
- XIV. elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- XV. adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- XVI. realizar operações de crédito ou de financiamento para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos, mediante aprovação do Governo Federal;
- XVII. efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

Parágrafo único. Aos Conselhos Universitário, de Unidade Acadêmica e de **Campus Fora de Sede** competem, observadas as disponibilidades orçamentárias, decidir sobre:

- I. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II. ampliação e diminuição de vagas;
- III. elaboração da programação dos cursos;
- IV. programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V. contratação e dispensa de professores e técnicos-administrativos;
- VI. planos de carreira docente e técnico-administrativo.

Art. 4º. O Regimento Geral da UFAL, os regimentos internos de seus órgãos e as resoluções do Conselho Universitário regulamentam os preceitos deste estatuto.

Art. 5º. A qualidade das atividades da UFAL está vinculada ao processo de planejamento e de avaliação periódica, em função de seus objetivos institucionais e setoriais de universidade pública e gratuita, voltada para a sociedade.

Art. 6º. A UFAL oferece cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais, de extensão e de educação profissional, **podendo ainda ofertar cursos de ensino de nível básico, técnico e/ou tecnológico**, aprovados mediante resoluções de seu Conselho Universitário, observadas as diretrizes gerais definidas em atos normativos superiores.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 7º. São órgãos da UFAL:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - Conselho de Curadores - CURA;
- III - Reitoria;
- IV - Unidades Acadêmicas;
- V - Campi Fora de Sede;**
- VI - Unidades Educacionais;**
- VII - Órgãos de Apoio.

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão de deliberação superior da UFAL, compõe-se de 70% (setenta por cento) de representantes do corpo docente, 15% (quinze por cento) de representantes do corpo discente e 15% (quinze por cento) de representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade.

§ 1º. O Regimento Geral da UFAL definirá o número total de membros do Conselho Universitário e o modo de escolha dos representantes de cada segmento, devendo considerar como membros natos o Reitor e o Vice-Reitor, respectivamente como seu Presidente e Vice-Presidente, **os Pró-Reitores**, os Diretores de Unidades Acadêmicas, **os Diretores de Campus Fora de Sede e os Coordenadores de Unidades Educacionais.**

§ 2º. A comunidade local, regional e os setores organizados da sociedade participarão do Conselho Universitário, de forma consultiva, conforme o Regimento Geral.

§ 3º. O Conselho Universitário delibera em plenário, em Câmaras e em Comissões, de acordo com as composições e atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 4º. Das decisões tomadas nas Câmaras e Comissões cabe recurso ao plenário do Conselho Universitário, interposto por qualquer de seus membros ou interessado.

§ 5º. Na forma das disposições do Regimento Geral o Conselho Universitário terá instâncias assessoras para formulação de políticas acadêmicas;

§ 6º. Como órgão de assessoria ao Conselho Universitário e à Reitoria, o Regimento Geral organizará uma Ouvidoria na Universidade Federal de Alagoas.

Art. 9º. Compete ao Conselho Universitário, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral:

- I. aprovar e/ou modificar, ouvida a comunidade universitária, o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, com *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II. deliberar, em caráter geral, mediante resoluções, sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão e administração e traçar a política geral da Universidade;
- III. elaborar, com *quorum* de 2/3 (dois terços), a lista de candidatos a Reitor e Vice-Reitor da UFAL, observada a consulta prévia à comunidade universitária;
- IV. apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos contra decisão do Reitor e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas **e dos Campi Fora de Sede**;
- V. autorizar, suspender ou suprimir cursos oferecidos pela Universidade;
- VI. apreciar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, observada a legislação aplicável;
- VII. regulamentar as formas de acesso de estudantes à UFAL;
- VIII. criar, modificar, fundir e extinguir, com *quorum* de 2/3 (dois terços), as Unidades Acadêmicas, **os Campi Fora de Sede, as Unidades Educacionais** e os Órgãos de Apoio, ouvidas as comunidades interessadas;
- IX. aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Curadores, da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, **dos Campi Fora de Sede** e dos Órgãos de Apoio;
- X. elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-o à sua aprovação.
- XI. aprovar o planejamento global da Universidade, anual e plurianual, acompanhando e avaliando a sua execução;
- XII. aprovar o orçamento anual da Universidade, elaborado pela Reitoria, acompanhando a sua execução;
- XIII. aprovar as linhas gerais dos programas de pesquisa e extensão;
- XIV. conceder títulos honoríficos e acadêmicos definidos no Regimento Geral, mediante parecer prévio dos Conselhos das Unidades Acadêmicas **ou dos Campi Fora de Sede** pertinentes;
- XV. homologar convênios firmados pelo Reitor;
- XVI. aprovar o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- XVII. definir o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos as Unidades Acadêmicas **e os Campi Fora de Sede**;
- XVIII. autorizar o Reitor a realizar operações de crédito ou de financiamento, mediante a apresentação de projetos e ouvido o Conselho de Curadores - CURA;
- XIX. aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da UFAL, mediante parecer do Conselho de Curadores - CURA;
- XX. aprovar a prestação de contas anual da Universidade, mediante parecer do Conselho de Curadores - CURA;
- XXI. aprovar o calendário acadêmico;

- XXII.** decidir, após processo administrativo, sobre intervenção em Unidade Acadêmica **ou em Campus Fora de Sede** e a destituição de seu Diretor e/ou Vice-Diretor na forma do Regimento Geral, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XXIII.** apurar atos de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor e tomar as providências cabíveis, inclusive de propor à autoridade competente as suas destituições, na forma definida no Regimento Geral, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XXIV.** definir e acompanhar o Programa de Avaliação Institucional, seus planos de trabalho e orçamento, e aprovar os respectivos relatórios produzidos.

Parágrafo único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Reitor pode editar resoluções “*Ad referendum*” do Conselho Universitário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 10. Toda decisão do Conselho Universitário será divulgada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFAL.

Art. 11. Excetuando os membros natos do Conselho Universitário e a representação do corpo discente, cujos mandatos são de um (01) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandato de dois (02) anos.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma (01) recondução do mandato.

Seção II **Do Conselho de Curadores - CURA**

Art. 12. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFAL, compõe-se de 01 (um) representante do Ministério da Educação, 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade, 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia, 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração, 01 (um) representante do corpo docente, 01 (um) representante do corpo discente e 01 (um) representante do corpo técnico administrativo.

Parágrafo único. Excetuados os representantes do corpo docente e técnico-administrativo, que serão escolhidos em votação direta e secreta, os demais representantes serão indicados pelas suas respectivas entidades representativas (MEC, CRC/AL, CORECON/AL, CRA/AL e DCE/UFAL).

Art. 13. Compete ao Conselho de Curadores, além de outras atribuições definidas no Regimento Geral:

- I.** eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, na forma prevista em seu Regimento Interno;
- II.** emitir parecer sobre a proposta orçamentária, o orçamento próprio e a prestação de contas anual da Universidade, para aprovação do Conselho Universitário;
- III.** acompanhar a fiscalização e a execução orçamentária da Universidade;
- IV.** emitir parecer sobre a alienação, cessão, locação e transferência de bens da Universidade, para aprovação do Conselho Universitário;
- V.** emitir parecer sobre o recebimento pela UFAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, para aprovação do Conselho Universitário;
- VI.** emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento da UFAL, para aprovação do Conselho Universitário;
- VII.** elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14. Excetuando a representação do corpo discente no Conselho de Curadores, cujo mandato é de 01 (um) ano, os demais representantes e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será permitida apenas 01 (uma) recondução do mandato.

Seção III **Da Reitoria e da Administração**

Art. 15. A Reitoria é o órgão máximo de execução administrativa e acadêmica da Universidade dirigido pelo Reitor, que terá como substituto e auxiliar o Vice-Reitor, integrantes do corpo docente da UFAL, eleitos na forma da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Compete ao Reitor administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da UFAL, dar cumprimento às resoluções do Conselho Universitário e editar atos não privativos deste, mediante portarias, observado o parágrafo único do art. 9º do presente Estatuto.

§ 2º. Fica vedada a reeleição do Reitor e do Vice-Reitor para o mandato subsequente.

§ 3º. O Reitor é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, por assessores e por órgãos de apoio da Reitoria, cujas atribuições são definidas no Regimento Geral.

§ 4º. Os titulares e os assessores dos órgãos de apoio à Reitoria são nomeados ou designados pelo Reitor, dentre o pessoal do quadro permanente da UFAL.

§ 5º. Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto por qualquer de seus membros ou pelo interessado.

Art. 16. O Reitor representa ativa e passivamente a UFAL perante pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, em juízo e fora dele, e em todos os atos jurídicos com poderes de administração em geral.

§ 1º. Nos impedimentos e ausências eventuais, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, e na ausência de ambos, pelo Diretor de Unidade Acadêmica ou **Diretor de Campus Fora de Sede** mais antigo no magistério da UFAL.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor o substitui para conclusão do mandato.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o Conselho Universitário elege o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. A administração da UFAL se dá de forma descentralizada, mediante:

I. gestão delegada aos titulares dos órgãos de apoio da Reitoria, conforme disposto no Regimento Geral, os quais respondem solidariamente com o Reitor por seus atos, no limite da delegação;

II. autonomia administrativa, acadêmica, gestão financeira e patrimonial das Unidades Acadêmicas, **dos Campi Fora de Sede e das Unidades Educacionais**.

§ 1º À Reitoria cabe exercer diretamente as atividades que sejam comuns às Unidades Acadêmicas, **Campi Fora de Sede e Unidades Educacionais**, ou quando houver impedimento a qualquer deles de fazê-lo.

§ 2º O fomento e a supervisão das atividades nas Unidades Acadêmicas, **Campi Fora de Sede e Unidades Educacionais**, por parte da Reitoria, não incluem o exercício direto delas ou a interferência nas políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Seção IV Das Unidades Acadêmicas

Art. 18. As Unidades Acadêmicas, organizadas por áreas de conhecimento, realizam as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, administrando-as de modo autônomo, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Universitário e a supervisão geral da Reitoria.

§ 1º. Cada Unidade Acadêmica, no âmbito de sua área de conhecimento, deve oferecer no mínimo um curso de graduação, podendo agregar outros cursos afins.

§ 2º. Além de curso(s) de graduação, integram a Unidade Acadêmica todos os cursos/ programas de pós-graduação, projetos e atividades de extensão, grupos ou linhas de pesquisa relativos à área de conhecimento.

§ 3º. Os órgãos de apoio de natureza administrativa ou acadêmica que dão suporte às atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão, integram a Unidade Acadêmica respectiva à sua área de conhecimento, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 4º. As Unidades Acadêmicas podem adotar em cada área do conhecimento as denominações que melhor correspondam ao uso corrente.

Art. 19. São atribuições da Unidade Acadêmica, além de outras definidas em seu Regimento Interno, e no âmbito de sua competência:

- I. aprovar e modificar seu Regimento, em sessão(ões) do seu Conselho com *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria absoluta, submetendo-o à aprovação superior do Conselho Universitário;
- II. fazer constar em seu Regimento Interno as funções gratificadas no âmbito da Unidade Acadêmica;
- III. propor a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior, **básica, técnica e/ou tecnológica, bem como espaços de aplicação dos conhecimentos neles gerados**;
- IV. elaborar o projeto pedagógico de seus cursos de educação superior e submetê-lo à aprovação de seu Conselho;
- V. estabelecer e executar planos, programas e projetos de pesquisa e extensão;
- VI. propor o número de vagas de seus cursos;
- VII. propor a celebração de contratos, acordos e convênios;
- VIII. gerir-se administrativa e financeiramente no âmbito de sua competência;
- IX. atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem a ela vinculados ou nela lotados.

Art. 20. Os docentes são lotados nas Unidades Acadêmicas **ou Campus Fora de Sede** correspondente à área de conhecimento em que atuam.

Parágrafo único. O docente **lotado em Unidade Acadêmica**, em comum acordo com as partes envolvidas, poderá atuar em programas e atividades desenvolvidas por outra Unidade Acadêmica, **Campus Fora de Sede ou Unidade Educacional**.

Art. 21. São requisitos para a constituição de Unidade Acadêmica:

- I. ter em seu quadro de docentes, pelo menos, 1/3 (um terço) de seu total efetivo com titulação acadêmica de Mestrado ou Doutorado;
- II. ter em seu quadro de docentes, metade de seu total efetivo em regime de tempo integral;
- III. oferecer, no mínimo, 01 (um) curso de graduação;
- IV. oferecer curso de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, com ofertas permanentes e regulares;
- V. ter grupo de pesquisa institucionalizado;
- VI. ter programa de extensão institucionalizado;
- VII. dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 22. O Conselho de Unidade Acadêmica é o órgão de deliberação coletiva sobre ensino, pesquisa, extensão, política acadêmica e de interesse da área específica, funcionando por meio de seu Plenário, das Câmaras e Comissões, de acordo com o respectivo Regimento Interno, cabendo recurso ao plenário das deliberações tomadas nas Câmaras e Comissões.

§ 1º. O Conselho da Unidade Acadêmica, presidido por seu Diretor, compõe-se de docentes nela lotados, correspondendo a 70% (setenta por cento) de seus membros, completando-se os 30% (trinta por cento) restantes com representação dos corpos técnico-administrativo e discente, nos níveis de graduação e pós-graduação e na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Unidade.

§ 2º. Participarão do Conselho com direito a voz, a comunidade local, os conselhos regionais e/ou associações profissionais da categoria correspondente ao(s) curso(s) de graduação, oferecido(s) pela Unidade Acadêmica.

§ 3º. Das deliberações do plenário do Conselho, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto por qualquer de seus membros ou pela parte interessada.

Art. 23. A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Acadêmica e compõe-se das funções de Diretor e de Vice-Diretor, cabendo-lhe a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal, das atividades e curso(s) a ele vinculado(s), além do cumprimento das deliberações de seu Conselho e das do Conselho Universitário, bem como dos atos editados pelo Reitor, podendo recorrer quanto a estes ao Conselho Universitário.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-administrativos da Unidade, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto facultativo.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências eventuais, o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo do corpo docente da Unidade Acadêmica.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor o substitui para a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Conselho da Unidade Acadêmica elege o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§ 5º. Os titulares das funções de assessoria, de coordenação dos órgãos de apoio, programas, atividades e curso(s), de Secretaria Executiva, vinculados à Unidade, são escolhidos na forma do Regimento Geral e Regimento Interno da Unidade e designados pelo Diretor.

§ 6º. As funções remuneradas são definidas no Regimento Interno da Unidade, aprovado pelo Conselho Universitário, dentro do quadro geral de funções da UFAL.

Seção V **Dos Campi Fora de Sede**

Art. 23-A. Os Campi Fora de Sede realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão em municípios diferentes daquele em que se localiza a sede da Universidade.

§ 1º. Os Campi Fora de Sede têm por objetivo facilitar o acesso à educação pública e de qualidade às populações das diversas microrregiões do Estado e regiões circunvizinhas.

§ 2º. Além de cursos de graduação, integram os Campi Fora de Sede todos os cursos/programas de pós-graduação, ações de extensão, grupos ou linhas de pesquisa relativos às áreas de conhecimento contempladas por seus cursos.

§ 3º. Os órgãos de apoio de natureza acadêmica ou administrativa, que dão suporte às atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão, integram o respectivo Campus Fora de Sede, de acordo com seu Regimento Interno, respeitadas as normas internas da Universidade.

Art. 23-B. São atribuições do Campus Fora de Sede, além de outras definidas em seu Regimento Interno e no âmbito de sua competência:

I. aprovar e modificar seu Regimento Interno, em sessão(ões) do seu Conselho com *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria absoluta, submetendo-o à aprovação superior do Conselho Universitário;

II. fazer constar em seu Regimento Interno as funções gratificadas no âmbito do Campus;

III. propor a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior, básica, técnica e tecnológica, bem como espaços de aplicação dos conhecimentos neles gerados;

IV. elaborar o projeto pedagógico de seus cursos e submetê-lo à aprovação de seu Conselho;

V. estabelecer e executar planos, programas, projetos de pesquisa e ações de extensão;

VI. propor o número de vagas de seus cursos;

VII. propor a celebração de contratos, acordos e convênios;

VIII. gerir-se administrativa e financeiramente no âmbito de sua competência, sob a supervisão geral da Reitoria, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Universitário;

IX. atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem a ele vinculados ou nele lotados.

Art. 23-C. O docente lotado em Campus Fora de Sede, em comum acordo com as partes envolvidas, poderá atuar em programas e atividades desenvolvidas por outro Campus Fora de Sede, Unidade Educacional ou Unidade Acadêmica.

Art. 23-D. São requisitos para a constituição de Campus Fora de Sede:

I. ter em seu quadro de docentes, pelo menos, 1/3 (um terço) de seu total efetivo com titulação acadêmica de Mestrado ou Doutorado;

II. ter em seu quadro de docentes, metade de seu total efetivo em regime de tempo integral;

III. oferecer mais de um curso de graduação;

IV. oferecer curso de pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, com ofertas permanentes e regulares;

- V. ter grupo de pesquisa institucionalizado;
- VI. ter programa de extensão institucionalizado;
- VII. dispor de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 23-E. O Conselho do *Campus* Fora de Sede é o órgão de deliberação coletiva sobre ensino, pesquisa, extensão, política acadêmica e de interesse da área específica, funcionando através do seu plenário, das Câmaras e Comissões, de acordo com o respectivo Regimento Interno, cabendo recurso ao plenário das deliberações tomadas nas Câmaras e Comissões.

§ 1º. O Conselho do *Campus* Fora de Sede, presidido por seu Diretor, compõe-se de docentes nele lotados, correspondendo a 70% (setenta por cento) de seus membros, completando-se os 30% (trinta por cento) restantes com representação dos corpos técnico-administrativo e discente, nos níveis de graduação e de pós-graduação e na forma estabelecida pelo Regimento Interno do respectivo *Campus* Fora de Sede.

§ 2º. Participarão do Conselho com direito a voz, a comunidade local, os conselhos regionais e/ou associações profissionais da categoria correspondente aos cursos de graduação, oferecidos pelo *Campus* Fora de Sede.

§ 3º. Das deliberações do plenário do Conselho, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto por qualquer de seus membros ou pela parte interessada.

Art. 23-F. A Diretoria é o órgão executivo do *Campus* Fora de Sede e compõe-se das funções de Diretor e Vice-Diretor, cabendo-lhes a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal, das atividades e curso(s) a ele vinculado(s), além do cumprimento das deliberações de seu Conselho e das do Conselho Universitário, bem como dos atos editados pelo Reitor, podendo recorrer quanto a estes ao Conselho Universitário.

§ 1º. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-administrativos do *Campus* Fora de Sede, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto facultativo.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências eventuais, o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor, e na ausência de ambos, pelo Docente mais antigo dentre os Coordenadores de Curso do *Campus* Fora de Sede.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor o substitui para a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Conselho do *Campus* Fora de Sede elege o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§ 5º. Os titulares das funções de assessoria, de Coordenação dos órgãos de apoio, programas, atividades e cursos, de secretaria executiva, vinculados ao *Campus* Fora de Sede, são escolhidos na forma do Regimento Geral e Regimento Interno do *Campus* Fora de Sede e designados pelo seu Diretor.

§ 6º. As funções remuneradas são definidas no Regimento Interno do *Campus* Fora de Sede, aprovado pelo Conselho Universitário, dentro do quadro geral de funções da UFAL.

Seção VI Das Unidades Educacionais

Art. 23-G. As Unidades Educacionais realizam atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, vinculadas aos *Campi* Fora de Sede e instaladas em Município diverso daquele onde ele funcione, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Universitário, do *Campus* Fora de Sede ao qual esteja vinculado e a supervisão geral da Reitoria.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Unidade Educacional são escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-administrativos da Unidade Educacional, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto facultativo.

§ 2º. As atribuições e competências das Unidades Educacionais e de seus gestores serão definidas nos Regimentos Internos dos respectivos *Campi* Fora de Sede, respeitadas as demais normas da Universidade.

Seção VII
Dos Órgãos de Apoio

Art. 24. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico às atividades universitárias:

- I. os pertencentes à Reitoria, para atender às necessidades administrativas comuns da Instituição, conforme o disposto no Regimento Geral;
- II. os vinculados à Reitoria, quando tenham objetivos comuns a várias Unidades Acadêmicas **e Campi Fora de Sede** ou ofertem serviços específicos à comunidade, conforme o disposto no Regimento Geral;
- III. os vinculados às Unidades Acadêmicas **ou Campi Fora de Sede**, quando sua natureza e finalidade predominantes forem relacionadas às respectivas áreas de conhecimento, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio referidos no inciso III, com estruturas e funções próprias, podem ter autonomia, se prevista no Regimento Interno das Unidades Acadêmicas **e dos Campi Fora de Sede**.

Art. 25. Incluem-se nos órgãos de apoio, todos os núcleos de estudos temáticos, preferencialmente interdisciplinares, destinados a reunir especialistas da Universidade ou da comunidade externa, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, pesquisa e extensão, ou os núcleos de prestação de serviços especializados e de treinamento, no interesse exclusivo da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico e Científico

Seção I
Dos Cursos de Educação Superior

Art. 26. A Universidade Federal de Alagoas oferece cursos de educação superior nos seguintes níveis:

- I. cursos de graduação, abertos aos concluintes do ensino médio ou equivalente, classificados mediante processo seletivo;
- II. cursos de pós-graduação, abertos aos diplomados em cursos de graduação, classificados mediante processo seletivo, nos seguintes níveis: de aperfeiçoamento, de especialização, de mestrado, doutorado e outros;
- III. cursos sequenciais, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição no ato de sua criação, conforme suas finalidades, mediante classificação em processo seletivo;
- IV. cursos de extensão, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição no ato de sua criação, conforme suas finalidades.

§ 1º. Os cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais são aprovados pelo Conselho Universitário e ofertados pelas Unidades Acadêmicas **e pelos Campi Fora de Sede** aos quais estejam vinculados, conforme a área do conhecimento.

§ 2º. Os cursos de extensão são aprovados e ofertados pelas Unidades Acadêmicas **e pelos Campi Fora de Sede** aos quais estejam vinculados, conforme a área do conhecimento.

Art. 27. A Universidade Federal de Alagoas pode ofertar, ~~ainda, cursos de educação profissional~~ **ensino de nível básico, técnico e/ou tecnológico, bem como criar espaços acadêmicos destinados à aplicação dos conhecimentos gerados por todos os seus cursos e programas, conforme dispuser o Regimento Geral.**

~~Parágrafo único. Os cursos de educação profissional são aprovados pelo Conselho Universitário e ofertados pelas Unidades Acadêmicas aos quais estão vinculados, conforme a área do conhecimento.~~

Parágrafo único. Os cursos, programas e espaços acadêmicos referidos neste artigo são aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), sendo vinculados às Unidades Acadêmicas, aos **Campi Fora de Sede** ou Unidades Educacionais, conforme a respectiva área do conhecimento.

Art. 28. Os cursos oferecidos pela UFAL, respeitadas as suas especificidades, observarão os seguintes princípios:

- I. compreensão do currículo como a totalidade de experiências formativas, no qual o educando é sujeito de seu processo de conhecimento, sendo estimulado a desenvolver elevados graus de autonomia intelectual, política, cultural e estética;
- II. oferta de sólida formação teórico-prática, referenciada na qualidade acadêmica e no compromisso social de construção de valores da ética e da cidadania;
- III. flexibilidade na organização curricular, para promoção de perfis profissionais flexíveis, aptos a desenvolver novas competências e habilidades e posicionar-se criticamente frente à realidade.

Art. 29. A Universidade Federal de Alagoas oferece seus cursos nas modalidades:

- I. presencial;
- II. à distância.

Art. 30. O sistema acadêmico; o modelo pedagógico; as normas de frequência de avaliação da aprendizagem; os critérios de admissão, permanência, desligamento, diplomação ou certificação dos alunos, reconhecimento e revalidação de diplomas são disciplinados no Regimento Geral da Universidade e as normas complementares relativas às especificidades de cada curso ou área do conhecimento são definidas no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica **e de cada Campus Fora de Sede** e no projeto pedagógico de cada curso.

Seção II Da Pesquisa

Art. 31. A pesquisa tem como objetivos produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, de forma articulada com o ensino e a extensão, comprometendo-se com os interesses coletivos da sociedade, e, em particular, com os interesses da Região Nordeste e do Estado de Alagoas.

Art. 32. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para este fim, inclusive para fins de concessão de bolsas, levando em consideração as prioridades acadêmicas definidas por sua comunidade.

Seção III Da Extensão

Art. 33. A extensão é o processo de relações diretas e recíprocas com a sociedade, que se desenvolverá de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, observando:

- I. objetivos de promoção do conhecimento, democratização do acesso ao saber, elevação do nível cultural da população e intervenção solidária junto à comunidade para a transformação social, inclusive a relação respeitosa entre conhecimento popular e conhecimento científico e filosófico;
- II. respeito à liberdade científica, artística e cultural da comunidade universitária e aos direitos de cidadania e autonomia da comunidade externa;
- III. os compromissos sociais, éticos e políticos com os interesses coletivos da sociedade e com os valores da cidadania, particularmente com os da Região Nordeste e do Estado de Alagoas.

Art. 34. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Seção IV Da Avaliação Institucional

Art. 35. A fim de preservar e aperfeiçoar continuamente os padrões de qualidade acadêmica, a Universidade mantém seu Programa de Avaliação Institucional, com os seguintes princípios:

- I. a avaliação é processual, formativa, permanente, global, conduzida de forma ética, útil, viável, precisa, transparente, respeitando a pluralidade de concepções, métodos e processos de trabalho acadêmico;
- II. a avaliação é concebida como um processo de autoconhecimento e de prestação de contas permanente à comunidade e referenciada à missão institucional e ao plano institucional.

Parágrafo único. O Regimento Geral disporá sobre as formas de avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 36. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.

Art. 37. A natureza, a forma de acesso, as atribuições, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos e deveres, são pautados nos princípios deste Estatuto e definidos pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Será objetivo permanente da Instituição elevar a qualificação da comunidade universitária, desenvolvendo programas de formação inicial e continuada, que possibilitem o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços que presta à sociedade.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal permanente da Universidade e demais professores admitidos, na forma da lei.

Art. 39. Os professores integrantes do corpo docente são lotados nas Unidades Acadêmicas, **nos Campi Fora de Sede ou nas Unidades Educacionais.**

Art. 40. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 41. Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos da carreira de magistério superior, bem como os de admissão e dispensa de professor visitante e substituto, são de competência do Reitor, observadas as prescrições legais.

Art. 42. O corpo docente terá direito a voto nos processos de eleições e consultas e nas instâncias colegiadas da Instituição, sendo que, neste último caso, o voto será exercido por meio de representação eleita especificamente para tal, na forma do Estatuto e Regimento Geral.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 43. O corpo discente da Universidade é constituído por duas categorias:

- I. alunos regulares;
- II. alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, e de formação profissional por campo do saber, observado os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas ou certificados.

§ 2º. São alunos especiais os matriculados em cursos de extensão, em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 3º. A aprovação em disciplinas, cursadas na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou pós-graduação, sendo garantido o atestado ou declaração correspondente.

Art. 44. A Universidade presta assistência aos alunos regulares, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando entre outras iniciativas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias:

- I. programas de bolsas, de extensão, de iniciação científica, de estágio, de monitoria e de treinamento;
- II. promoção ou participação de eventos de natureza científica, artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III. orientação psicopedagógica, psicossocial e profissional;
- IV. programas de moradia estudantil universitária e de restaurante universitário aos comprovadamente carentes.

V. programas de assistência à saúde.

Art. 45. O corpo discente é representado através do Diretório Central dos Estudantes – DCE, Diretórios Acadêmicos – DA's e Centros Acadêmicos – CA's, na forma definida em estatuto próprio.

Parágrafo único. Os alunos regulares do corpo discente terão direito à voz e voto nos processos de eleição e consultas e nas instâncias colegiadas da Instituição na forma do Estatuto e Regimento Geral.

Seção III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 46. O corpo técnico-administrativo é constituído dos servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade que exerçam atividades de caráter técnico, administrativo e operacional.

Art. 47. O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico -administrativo são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 48. Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos do corpo técnico-administrativo, são de competência do Reitor, observada a legislação vigente que rege a espécie.

Art. 49. O corpo técnico-administrativo terá direito a voto nos processos de eleições, consultas e nas instâncias colegiadas da Instituição, sendo que, neste último caso, o voto será exercido por meio de representação eleita especificamente para tal, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Seção IV Do Regime Disciplinar

Art. 50. As normas sobre a ordem disciplinar na Universidade, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis são fixados pelo Regimento Geral, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 51. Aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* a Universidade confere grau e expede o correspondente diploma.

Parágrafo único. Aos concluintes dos demais cursos a Universidade expedirá diploma, certificado ou declaração, dependendo da natureza do Curso, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 52. A Universidade pode instituir prêmios e conferir títulos honoríficos por decisão do Conselho Universitário.

§ 1º. A concessão dos títulos e prêmios é disciplinada pelo Regimento Geral.

§ 2º. O reconhecimento de notório saber pelo Conselho Universitário é condicionado à prévia avaliação e indicação do curso de Doutorado mantido pela UFAL em área afim, suprimindo a exigência do título de Doutor.

Art. 53. Os Conselhos Universitário e de Curadores se reunirão em sessão conjunta para a entrega de Títulos Honoríficos e a posse de Reitor e Vice-Reitor da UFAL.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e do Orçamento

Art. 54. Constituem bens patrimoniais da Universidade:

- I. imóveis, móveis e semoventes;
- II. títulos e direitos;
- III. fundos especiais e recursos financeiros extra-orçamentários;
- IV. saldos de exercícios financeiros;
- V. doações e legados de quaisquer espécies.

Art. 55. Os bens patrimoniais devem ser empregados na realização dos objetivos da Universidade, ou de outras destinações definidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os bens patrimoniais podem ser aplicados em:

- I. investimentos para valorização patrimonial, observadas as disposições legais em vigor e ouvido o Conselho Universitário;
- II. inversões financeiras para obtenção de rendas, observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Universitário.

Art. 56. A aquisição de bens e valores pela Universidade depende de prévia autorização do Reitor, na qualidade de ordenador de despesa, observadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Único. A alienação e oneração de bens, bem como a aceitação de legados e doações à Universidade, dependem de prévia autorização do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores (CURA/UFAL).

Art. 57. A proposta do orçamento da UFAL é precedida de consulta e discussões com as diversas unidades da Instituição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. Quando presente a reuniões de órgãos colegiados, o Reitor assume a sua presidência automaticamente.

Art. 59. O Reitor é competente para convocar reunião de qualquer órgão da Universidade, ou em conjunto com outros órgãos, observado o Regimento Geral.

Art. 60. Os cargos ou funções de direção acadêmica, somente podem ser exercidos por docentes que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior em instituição pública de ensino superior, ou 02 (dois) anos de docência na UFAL.

Parágrafo único. Os cargos e as funções compreendidas nas áreas de apoio acadêmico, planejamento e administração, podem ser exercidos por servidores integrantes do quadro técnico-administrativo permanente da Universidade.

Art. 61. O Conselho Universitário pode autorizar a criação e manutenção de fundos especiais para subsidiar as atividades-fim da UFAL, promovendo fiscalização e avaliação permanentes, devendo ser revertido para a Universidade os resultados líquidos, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. O orçamento e patrimônio destes fundos submetem-se em tudo ao disposto neste Estatuto, particularmente ao Capítulo VI, inclusive a supervisão do controle interno da Universidade.

Art. 62. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Estatuto, deve o Colegiado Especial aprovar o Regimento Geral.

Parágrafo único. Os demais Regimentos Internos das Unidades devem ser submetidos a aprovação do Colegiado Especial que aprovou este Estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do Regimento Geral.

Art. 63. As disposições transitórias, em virtude do advento deste Estatuto, serão definidas pelo Conselho Universitário - CONSUNI, mediante resoluções específicas.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).